# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extratos de Contratos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO N.º 5.195/2021- TFMCS. DE 16 DE MARÇO DE 2021

*Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;*

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 16 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

### DECRETO N.º 5.196/2021 - TFMCS. , DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu em 11 de março, próximo passado, a nova etapa denominada FASE EMERGENCIAL, a vigorar a partir das 00h do dia 16, até às 24hs do dia 30 do corrente mês, o Município de Cafelândia adota, com o fim de alinhar-se, novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – preferencialmente de teletrabalho (home office), vedado o atendimento ao público;

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de entrega no modo delivery e drive thru;

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – somente entrega no modo delivery e drive thru;

d) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – preferencialmente de teletrabalho (home office), vedado o atendimento ao público, com exceção das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social;

e) RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES – somente entrega no modo delivery e drive thru e limitada até às 23hs, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas apos às 20 horas;

f) COMÉRCIO AMBULANTE – terminantemente

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




proibido;

g) EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA – recesso da rede municipal por 15 dias, com recomendação para que as escolas privadas sigam o mesmo procedimento;

h) CRECHES – as creches municipais permanecem abertas para o atendimento apenas para as crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em serviços essenciais;

i) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – somente entrega no modo delivery e drive thru;

j) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS – atendimento presencial permitido, com exceção das suas lojas de conveniências;

k) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ACOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial, de 01 pessoa por família, permitido até às 20hs, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, as pessoas acima de 60 anos deverão ser atendidas das 8 às 10 horas, e as demais das 10 às 20 horas, com distribuição de senhas, respeitando o percentual de 30% dos clientes de acordo co AVCB;

l) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – funcionamento permitido apenas no modo delivery e drive thru;

m) HOTELARIA – proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

n) ESPORTES – estão proibidos atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras;

o) ATIVIDADES RELIGIOSAS – proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

p) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada do eestabelecimento com exceção dos correspondentes bancários, excetuando-se os correios;

q) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com adoção das medidas sanitárias.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas a partir das 20hs e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**Licitações e Contratos**

**Extratos de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATOS/ATAS**
**ATAS: Nº 13/21 e 14/21.**
**PROCESSO: Nº 10/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021.**
**EDITAL Nº 08/2021**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos, fluidos, graxas e materiais de limpeza veicular, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001 – Ata nº 13/21 - Detentora dos itens: ITEM-VLR. UNIT-VLR. TOTAL: 3-480-R$ 11,10-R$ 5.328,00; 4-480-R$ 11,42-R$ 5.481,60; 5-50-R$ 258,91-R$ 12.945,50; 6-30-R$ 331,41-R$ 9.942,30; 7-360-R$ 11,20-R$ 4.032,00; e 9-360-R$ 18,68-R$ 6.724,80 – Total de R$ 44.454,20; e a empresa PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.363.508/0001-61 - Ata nº 14/21 - Detentora dos itens: ITEM-VLR. UNIT-VLR. TOTAL: 17-R$ 17,49-R$ 4.197,60; 18-R$ 19,94-R$ 7.178,40; e 19-R$ 284,33-R$ 8.529,90 – Total de R$ 19.905,00 - Valor Total Geral de R$ 64.360,10.

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Assinatura do contrato: 16/03/2021

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.